

LEI Nº 3.913, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

“Altera a Lei Municipal nº 2.346/2008 e dá outras providências.”

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO, Prefeito Municipal de Guaíba,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Altera o inciso II, do §1º, os §2º, §3º, §4º e §6º, ambos do art. 6º, da Lei Municipal nº 2.346, de 30 de julho de 2008.

Art. 6º ...

§ 1º ...

(...)

II - restituir à CMPC o valor por ela efetivamente antecipado, na forma de compensação de créditos de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a serem compensados com débitos vincendos e/ou vencidos até o valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais) por ano como montante máximo deste tributo, devido pela CMPC em razão da propriedade sobre imóveis localizados no território do município de Guaíba e créditos de Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN até o valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) por ano como montante máximo deste tributo, a ser compensado pela CMPC com débitos vincendos e/ou vencidos do ISSQN incidente na condição de prestadora de serviços, bem como quando na condição de tomadora do serviço e/ou responsável tributária no Município de Guaíba, ocasião em que o crédito será utilizado para desonerar o ISSQN da operação de serviço contratada pela CMPC.

(...)

§ 2º O reembolso das despesas e investimentos através de compensação, conforme previsto no inciso II, do §1º deste artigo, iniciará no ano de 2021.

§ 3º Sempre que os valores devidos pela CMPC em razão da tributação de IPTU e ISSQN superarem os montantes de compensação definidos no inciso II, do §1º deste artigo, a CMPC deverá realizar o recolhimento dos valores adicionais, na forma e nos prazos definidos pela legislação aplicável.

§ 4º O reembolso previsto neste artigo, fica limitado ao valor total das despesas e investimentos efetivamente realizados pela CMPC, sem a incidência de correção monetária ou qualquer outra forma de atualização.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO

(...)

§ 6º Será mantido rigoroso controle das parcelas reembolsadas e de sua dedução do montante total das despesas e investimentos comprovadamente efetuados pela CMPC.

Art. 2º Revoga o §5º do art. 6º, da Lei Municipal nº 2.346, de 30 de julho de 2008.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 02 de outubro de 2020.

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Nelson Tadeu Feijó da Rocha
Secretário de Administração e Recursos Humanos

